

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0524 / 2013

DE

2013

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0524 / 2013

DE

08/08/2013

PROMOVENTE:

VEREADOR

DAVID SOARES

E M E N T A:

ALTERA A LEI 14.471, DE 10 DE JULHO DE 207, QUE CONSOLIDA A
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE CIDADES IRMÃS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

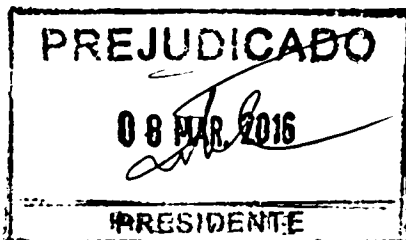
28º GV – VEREADOR DAVID SOARES

Folha nº 01 de 01
Nº 01.524 de 13
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.403

PROJETO DE LEI Nº

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

01 - PL
01- 00524/2013



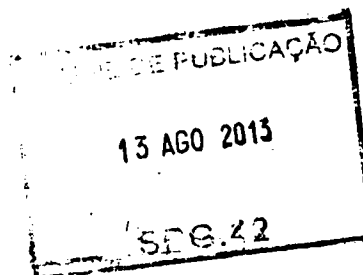
Altera a lei 14.471, de 10 de julho de 2007, que consolida a legislação Municipal sobre Cidades irmãs.

Art. 1º - Fica inserido incisos ao art. 4º da lei 14.471 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre cidades irmãs, com a seguinte redação.

Art. 2º - São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos e condições, expressos neste artigo:

- VI - Astana em Cazaquistão.
 - VII - Bishkek, Capital do Quirguistão
 - VIII - Istambul, Cidade da Turquia;
 - IX - Bangkok, Capital Tailândia;
 - X - Phnom Penh em Camboja;
 - XI - Manila, Capital das Filipinas;
 - XII - Maputo, Capital de Moçambique;
 - XIII - Hong Kong, República Popular da China;
 - XIV - Ashgabat em Turcomenistão;
 - XV - Moscou na Rússia;
 - XVI - Incheon, República da Coreia;
 - XVII - Ho Chi Minh, Capital do Vietnã do Sul;
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DSF - SP.22 - 08/08/2013 - 17:05 - 00524 - 2/2



AC- 13
703 344 30
1987-12

segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a 2 o folha de informação
sob nº 3. 14, 8, 13...
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

28º GV – VEREADOR DAVID SOARES

Folha nº 02 do proc
Nº 01-524 de 13
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada visa a partir de realizações de acordo , facilitarem a troca de conhecimento das raízes étnicas, folclóricas, musicais e culturais do rico acervo de nossas nações.

Com esta declaração, poderão estabelecer-se bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica, política e cultural das Cidades -Irmãs, que deverão ser oficializados através de convênio entre as Cidades. Que facilitarão os contratos entre as instituições comunitárias interessadas, bem como entre as empresas, órgãos oficiais e organizações não governamentais de cada nação.

Em razão disto, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.


DAVID SOARES
Vereador
PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 - 524 de 20 13 14 / 8 / 13 (a) CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE	
ÀS COMISSÕES DE:	13 AGO 2013
<i>COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVAS;</i>	
<i>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;</i>	
<i>PIRACANGA E ORÇAMENTO</i>	
<i>[Signature]</i>	
PRESIDENTE	

MARCO AURÉLIO CUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

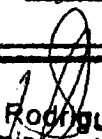
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

14/08/2013
[Signature]
Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA	
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA	
EM	<i>14/08/13</i> AS <i>17:25</i>
POR	<i>CSM</i>
EM	<i>21/08/13</i> AS <i>16:00h</i>
ASS:	<i>Mª Jose</i>

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA
14/08/13

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 0411 . S.P. 2110813


Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 04
Proc. nº 0524-13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0524/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.471, de 10 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre 'cidades irmãs' da Cidade de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.132 de 15 de março de 2010, que inclui no art. 3º da Lei nº 14.471/07 a Cidade de Póvoa de Varzim, em Portugal, e dá outras providências;
- PL 209/2013, que declara como 'cidades irmãs' as Cidades de Taipé e São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 19 de agosto de 2013.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falco Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. n.º 01-024/13Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14471

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.471 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre Cidades-Irmãs da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 96/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Alterações: Lei 15.132/2010 - Inclui a Cidade de Póvoa de Varzim, em Portugal, no art. 3º desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.471, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 96/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre cidades-irmãs da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal relativa às cidades-irmãs da cidade de São Paulo.

Art. 2º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos expressos neste artigo:

- I – a cidade de Milão, na Itália;
- II – a cidade de Osaka, no Japão;
- III – a cidade de Luanda, capital de Angola;
- IV – a cidade de Lisboa, capital de Portugal;
- V – a cidade de Coimbra, em Portugal;
- VI – a cidade de Leiria, em Portugal;
- VII – a cidade de Seul, capital da Coreia do Sul;
- VIII – a cidade de Amman, capital da Jordânia;
- IX – a cidade de Naha, no Japão;
- X – a cidade de Funchal, em Portugal;
- XI – a cidade de Yerevan;
- XII – a cidade de La Paz, na Bolívia;
- XIII – a cidade de Damasco, na Síria;
- XIV – a cidade de Pequim, na China;
- XV – a cidade de Buenos Aires, na Argentina;
- XVI – a cidade de Toronto, no Canadá;
- XVII – a cidade de Santiago de Compostela, na Espanha;
- XVIII – a cidade de Góis, em Portugal;
- XIX – a cidade de Bucareste, na Romênia;
- XX – a cidade de Cluj-Napoca, na Romênia.

Parágrafo único. As medidas indispensáveis para a execução dos objetivos visados neste artigo serão formalizadas pelos representantes das duas cidades, em declaração conjunta, que será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias.

Art. 3º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos e condições, expressos neste artigo:

- I – a cidade de Macau, cidade-província ultramarina de Portugal;
- II – a cidade de Córdoba, na Espanha;
- III – a cidade de Ningbo, na China;
- IV – a cidade de Tel Aviv, em Israel;
- V – a cidade de Lima, no Peru;
- VI – a cidade de Hamburgo, na Alemanha;
- VII – a cidade de Chicago, nos Estados Unidos.

§ 1º O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos competentes, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs, de que trata este artigo, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

§ 2º O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação deste artigo, através de convite aos representantes das cidades-irmãs, declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

§ 3º A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

- I – a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;
 - II – acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;
 - III – a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;
 - IV – convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;
 - V – a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada país;
 - VI – outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;
 - VII – a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as cidades-irmãs constantes deste artigo;
 - VIII – a busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e a criação de comitês de apoio formados por pais e professores.
- Art. 4º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos e condições, expressos neste artigo:
- I – a cidade de Havana, em Cuba;
 - II – a cidade de Santiago, no Chile;
 - III – a cidade de Mendoza, na Argentina;
 - IV – a cidade de Assunção, no Paraguai;
 - V – a cidade de Montevideu, no Uruguai.
- § 1º A declaração expressa no presente artigo será a base para a realização de acordos bilaterais, que facilitem a troca de conhecimento das raízes étnicas, folclóricas, musicais e culturais do rico acervo de nossas nações.
- § 2º A partir desta declaração, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica, política e cultural das cidades-irmãs, que se oficializarão através de convênios entre ambas as cidades.
- § 3º As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, bem como entre as empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada nação, competentes pelos setores objeto dos convênios.
- § 4º De iniciativa de ambas as partes contratantes, poderão criar-se programas de cooperação técnica entre ambas as cidades.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as seguintes leis que ficam revogadas por consolidação: Lei nº 14.112, de 20 de dezembro de 2005; Lei nº 14.070, de 18 de outubro de 2005; Lei nº 13.873, de 15 de julho de 2004; Lei nº 13.367, de 29 de maio de 2002; Lei nº 13.365, de 29 de maio de 2002; Lei nº 13.215, de 22 de novembro de 2001; Lei nº 13.088, de 29 de novembro de 2000; Lei nº 13.087, de 29 de novembro de 2000; Lei nº 13.018, de 06 de julho de 2000; Lei nº 13.009, de 05 de julho de 2000; Lei nº 13.008, de 07 de junho de 2000; Lei nº 12.955, de 16 de dezembro de 1999; Lei nº 12.890, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.888, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.887, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.886, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.796, de 25 de fevereiro de 1999; Lei nº 12.795, de 25 de fevereiro de 1999; Lei nº 12.704, de 27

de agosto de 1998; Lei nº 12.698, de 29 de junho de 1998; Lei nº 12.697, de 29 de junho de 1998; Lei nº 12.573, de 24 de março de 1998; Lei nº 12.566, de 14 de janeiro de 1998; Lei nº 12.527, de 02 de dezembro de 1997; Lei nº 12.514, 06 de novembro de 1997; Lei nº 12.329, de 05 de maio de 1997; Lei nº 12.057, de 15 de maio de 1996; Lei nº 12.011, de 16 de março de 1996; Lei nº 11.912, de 18 de outubro de 1995; Lei nº 11.409, de 09 de setembro de 1993; Lei nº 9.960, de 26 de julho de 1985; Lei nº 5.941, de 12 de março de 1962.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

09
Póina 01-052113
Proc. nº 01-052113
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 15132

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.132 15/03/2010 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Inclui no art. 3º da Lei nº 14.471/2007 a Cidade de Póvoa de Varzim, em Portugal, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 783/2007 (ver documento)

Autor(es): Toninho Paiva

Legislação explicativa: Lei nº 14.471/2007 - Consolida a legislação municipal sobre Cidades-Irmãs da Cidade de São Paulo, e dá outras providências. (ver documento)

[[Back](#)]

LEI Nº 15.132 DE 15 DE MARÇO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 783/07)

(VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)

Inclui no art. 3º da Lei nº 14.471/2007 a Cidade de Póvoa de Varzim, em Portugal, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentada ao art. 3º da Lei nº 14.471/2007 a Cidade de Póvoa de Varzim, em Portugal, como Cidade-Irmã da Cidade de São Paulo, nos termos e condições expressos no referido artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de março de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de março de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

PROJETO DE LEI 01-00209/2013 do Vereador Laércio Benko (PHS)

"Declara Cidades Irmãs as cidades de Taipé, e São Paulo, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas Cidades-Irmãs as cidades de Taipé (Taiwan) e São Paulo/SP (Brasil), para fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos, nos termos do o art. 4º, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e a aproximação entre as Cidades-Irmãs de que trata esta lei, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

Art. 3º O Poder Público Municipal também promoverá, se isto ainda não tiver sido feito à data da publicação desta lei, através de convite aos representantes das Cidades Irmãs, declaração conjunta de propósitos, que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único. A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

- I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;
- II - a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais e programas de saúde e prevenção a doenças, de cada um dos países nos quais se situam as Cidades-Irmãs constantes desta lei;
- III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais;
- IV - fomentar o intercâmbio estudantil, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio formados por pais, alunos e professores;
- V - criação de programas e projetos de cooperação técnica e tecnológica;
- VI - convergir em projetos e experiências para a preservação do meio
- VII - a realização de acordos bilaterais visando o turismo de negócios e também o turismo de lazer.

Art. 4º As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, empresas, órgãos oficiais e organizações não governamentais de cada Nação, responsáveis pelos setores objeto dos convênios.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 24/08/13 às 10h

RF 11336
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo

Às Nobres Vereadoras / Às Nobres Vereadores

Para Registro

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Em 26/08/2013

Presença

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DO PRAZOS MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 26/08/2013 às 15:42h

Por M^a Yosef

SAÍDA: 29/08 ÀS: 13:36h

M^a Yosef

Segu	m	5	folha de
Documento	5		pol de informação
Rubricado	5	sob folha	5 n° 12 e 13
Em	11 / 09 / 13		
João Carlos Dias Chaves Técnico Administrativo RF 11336			



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folia nº 10 do proc.
nº 01-544 de 2013
João Carlos Dias Chaves

16 - PAR
16- 01676/2013

pl0524-13

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0524/13.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, que altera a Lei nº 14.471/07, que consolida a legislação municipal sobre Cidades irmãs.

O objetivo do projeto é reconhecer oficialmente como cidades irmãs da cidade de São Paulo as seguintes cidades: Astana, Bishkek, Istambul, Bangkok, Phnom Penh, Manila, Maputo, Hong Kong, Ashgabat, Moscou, Incheon e Ho Chi Minh.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, já que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, de acordo com os dispositivos acima mencionados, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior (In, Curso de Direito Constitucional. 2ª edição. Salvador: Juspodivm, 2008, p.841.), entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Ressalte-se que a propositura também encontra respaldo no artigo 4º, IX, da Constituição Federal, que institui como princípio norteador das relações internacionais da República Federativa do Brasil a cooperação entre os povos para o fortalecimento da humanidade, bem como no art. 4º da Lei Orgânica, que preconiza a manutenção de relações internacionais pelo Município, através de convênios e outras formas de cooperação.

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

No entanto, é necessária a apresentação de Substitutivo para adequar a proposta à técnica legislativa prevista pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0524/13.

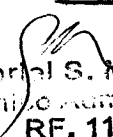
Altera a Lei Municipal nº 14.471, de 10 de
julho de 2007, para declarar Cidades Irmãs da

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13/09/13

Pág. 118 Col. 3

Conferido


Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

A Comissão de Educ.

Em 17/09/13

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0524-13

cidade de São Paulo as cidades que
especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos VI a XVII ao artigo 4º da Lei Municipal nº 14.471, de 10 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

- ...
VI – Astana, no Cazaquistão;
VII - Bishkek, capital do Quirguistão;
VIII - Istambul, na Turquia;
IX- Bangkok, capital Tailândia;
X - Phnom Penh no Camboja;
XI - Manila, capital das Filipinas;
XII - Maputo, capital de Moçambique;
XIII - Hong Kong, na República Popular da China;
XIV – Ashgabat, no Turcomenistão;
XV – Moscou, na Rússia;
XVI - Incheon, na República da Coréia;
XVII - Ho Chi Minh, Capital do Vietnã do Sul." (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 22/09/13.

ABOU ANNI

ALESSANDRO QUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

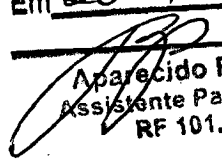
SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13 / 09 / 13
Pág. 118 Col. 3
Conferido _____


Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

A Comissão de Educ.
Em 12 / 09 / 13
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.228

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 23.09.13 às 15:30


RF _____
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / À Vereadora

Flaviano Peres
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 26 / 09 / 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue ✓ juntado ✓, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s)
nº 24 Em 23/10/13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do

Processo nº 01-524/13

Aparecido Ferreira
101.075 - SGP-12

16 - PAR
16- 02336/2013

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI 524/2013.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador David Soares, altera a lei 14.471, de 10 de julho de 2007, que consolida a legislação Municipal sobre Cidades irmãs.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de Substitutivo.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura é meritória e deve prosperar. O projeto tem como objetivo alterar a lei 14.471, de 10 de julho de 2007, a fim de inserir incisos ao seu artigo 4º, reconhecendo 12 novas cidades como irmãs do município de São Paulo. O Programa Cidades Irmãs tem como objetivo a cooperação mútua em assuntos de relevância para as cidades envolvidas, visando principalmente ao desenvolvimento de relações comerciais, culturais e de amizade. Suas premissas são: criação de oportunidade aos cidadãos para vivenciarem culturas diferentes mediante celebração de convênios; estímulo do desenvolvimento de oportunidades econômicas e comerciais; promoção do diálogo sobre políticas públicas nos diversos setores e de encontros de trabalho e estudo e colaboração entre organizações afins.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

23/10/13

REIS

PRESIDENTE

EDIR SALES

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO- Relator

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

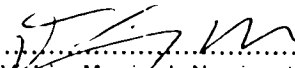
17 - RELCOM
17- 02376/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE
S. O . . . ULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 01 - 524 / 2013, 31/10/2013


.....
Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF. 11.261 – SGP.12

RECEBIDO na
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 31/10/2013 às 14:30


Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF 11.261 – SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

ADILSON AMADOR

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 11/11/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do RI.

_____, nesta data documento(s)
_____, rubricado _____ sob folha(s)
nº 16 Em 13/11/13

Carmen Cristina Malavazzi

RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 de ✓
Processo nº 01-52413
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

16 - PAR
16- 02489/2013

**PARECER Nº
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 524/2013**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, visa alterar a Lei nº14.471, de 10 de julho de 2007, que consolida a legislação Municipal sobre Cidades irmãs.

Em adição às que já constam da mencionada lei, pelo art. 2º da propositura são oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo,: Astana em Cazaquistão; Bishkek, Capital do Quirguistão; Istambul, Cidade da Turquia; Bangkok, Capital Tailândia; Phnom Penh, em Camboja; Manila, Capital das Filipinas; Maputo, Capital de Moçambique; Hong Kong, República Popular da China; Ashgabat em Turcomenistão; Moscou na Rússia; Incheon, República da Coréia; e Ho Chi Minh, Capital do Vietnã do Sul.

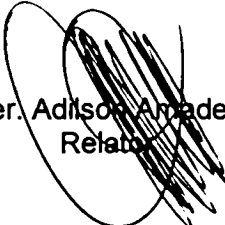
A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "para adequar a proposta à técnica legislativa prevista pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

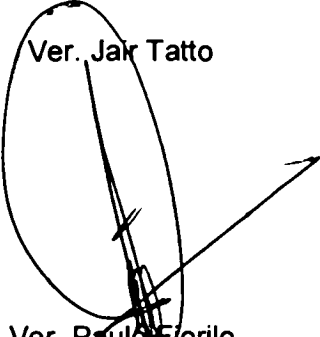
Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

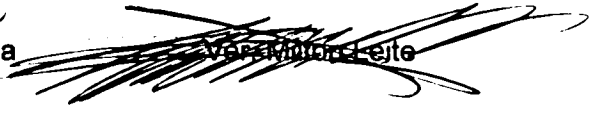

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

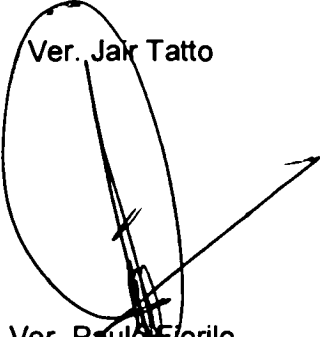

Ver. Adilson Amadeu
Relator


Ver. Aurélio Nomura


Ver. Jair Tatto


Ver.ª Marta Costa


Ver.ª Vera Miranda


Ver. Paulo Florilo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wadih Mutran

17 - RELCOM
17- 02532/2013

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

15 / 11 / 2013

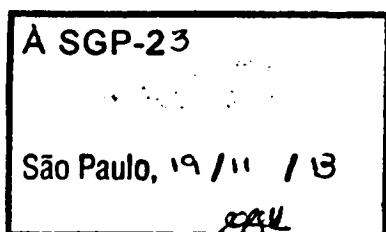
Página(s) 102 Coluna(s) 2

Conferido por:

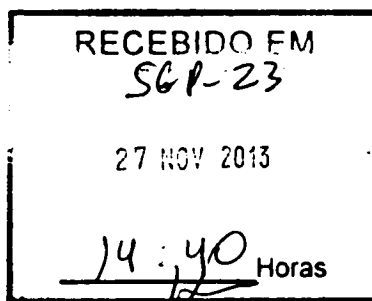

Vinícius Moreira do Nascimento
RF 11 261

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 15 / 11 / 2013
Pág. 102 Col. 2a
Conferido _____

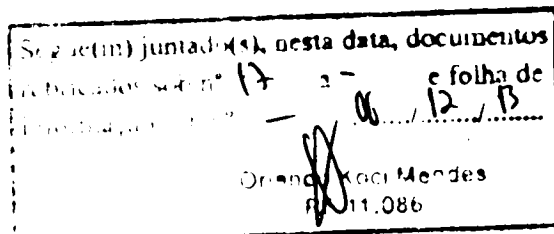

Catilina Cristina Malavazzi
RF 11.197

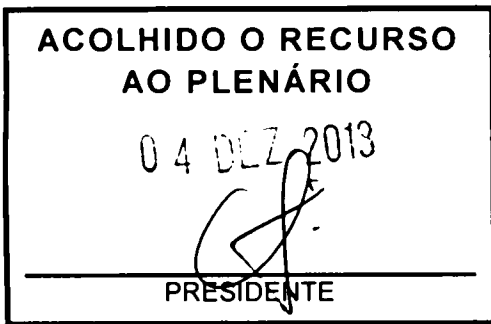


Catilina Cristina Malavazzi
RF 11.197



Izabela Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar





01-524/13 ✓
13

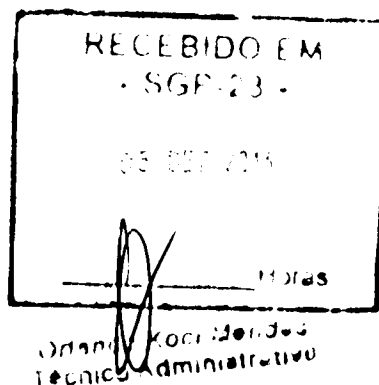
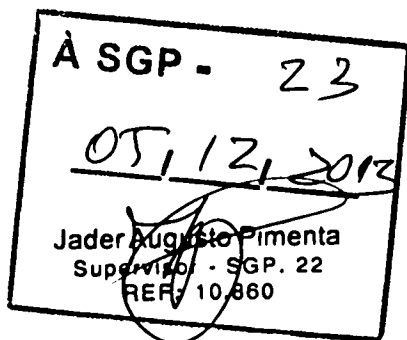
RECURSO

11 - REC
11-00093/2013

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 524/13, que ALTERA A LEI 14.471, DE 10 DE JULHO DE 2007, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE CIDADES IRMÃS, de autoria do Vereador David Soares, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões

15:30 03/12/2013 007744 - Protocolo Legislativo - 524/13



À SGP-21 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o **RECURSO**.

06/12/13

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 18 e
folha de informação sob
nº 10.03.16

Matéria nº 10.03.16
Ass. T.º Ag.º 10
RF 51849

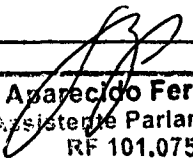
- "PL 524/2013, do Vereador DAVID SOARES (PSD). Altera a Lei 14.471, de 10 de julho de 2007, que consolida a legislação Municipal sobre Cidades irmãs. (Insere 12 cidades como Cidades Irmãs do Município de São Paulo). FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 524/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira discussão; volta em segunda.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 24 / 10 / 13

página 81 coluna 3

Conferido: 

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Comissão de FINANÇAS

m / /

Aparecido Ferreira
RF. 101.075